

LEI N.º 1162/2004
DATA: 23/04/2004

SÚMULA: Autoriza o chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a contratar operação de crédito de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente:

§ 1º - O montante total expresso em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) fixados neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados serão calculados tornando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n.º101, de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução do Projeto de Elaboração do Plano - 15451.15011-068.

Art. 3.º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes

necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de que venha a ser contratado.

Art. 4.º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5.º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6.º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações própria para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, 39.º Ano de Emancipação Política.



Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal



Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração

